



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

“TERRA DO ARTESANATO”

DECRETO Nº 1644/2021 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: “*Regulamenta novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais no Município, em razão da Fase Laranja, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências*”.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo” (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas novas regras e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no Município e das atividades econômicas de acordo com a Fase Laranja – Abertura Parcial regrada, reestabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º. A partir de 06 de fevereiro de 2021, as regras gerais de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, são as abaixo elencadas, além dos Protocolos específicos para cada segmento e definidas, anteriormente, em Decretos do Poder Executivo.

I – Para todos os Setores: Fica limitado para 40% a capacidade de ocupação, com horário de atendimento presencial limitado a 08 horas (após as 06 h. e antes das 20 h.) e controle de temperatura mais a disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas e saídas obrigatório;



II – Bares, Lanchonetes e Restaurantes: o atendimento será exclusivamente por entrega seja feita por “delivery” ou de forma presencial, liberado o consumo dos alimentos e produtos no interior do estabelecimento, com devido distanciamento mínimo de 02 (dois) metros das mesas.

III - Academias: Fica limitado para 40% a capacidade de ocupação, com horário de atendimento presencial limitado a 08 horas (após as 06 h. e antes das 20 h.) e controle de temperatura mais a disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas e saídas obrigatório;

Parágrafo Único. As demais atividades de eventos que causam aglomeração, como shows, casas noturnas e jogos coletivos, permanecem com funcionamento proibido.

Art. 3º. O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias conforme a evolução dos dados epidemiológicos municipais.

Art. 4º. A responsabilidade pelo adequado funcionamento do local é do proprietário.

Art. 5º. As recomendações anteriormente publicadas permanecem vigentes, tais como:

I - Cumprimento da taxa de ocupação da nova fase;

II - Distanciamento mínimo entre pessoas;

III - Proteção individual por meio do uso de máscara;

IV - Oferta de álcool gel a 70%;

V- Informação sobre a transmissibilidade do novo coronavírus e sua prevenção aos usuários e colaboradores;

VI - Monitoramento da saúde dos colaboradores e clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

“TERRA DO ARTESANATO”

VII - Limpeza e desinfecção;

VIII - Adoção de protocolos gerais específicos.

Art. 6º. Os estabelecimentos poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados, conforme disposição contida nos Decretos anteriores.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1637/2021 de 25 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 05 de fevereiro de 2021.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 05 de fevereiro de 2021.

Raphaela Caroline Pedrosa Abrantes
Secretária de Administração

Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente